



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 03/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 223, de 30 de dezembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 268/2024, de autoria do Poder Executivo que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2025."

Incidem os vetos sobre os incisos III e IV do art. 9º e os arts. 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, abaixo transcritos:

Art. 9º .....

.....

III - implementar as ações necessárias para assegurar a efetivação da equiparação dos assistentes administrativos da educação aos assistentes administrativos municipais e seu plano de carreira, no âmbito da execução orçamentária de 2025, em decorrência de já desempenharem função idêntica;

IV - tomar as providências indispensáveis para garantir a conformidade legal na convocação dos novos aprovados no concurso público vigente, dentro dos limites da execução orçamentária de 2025.

Art. 19. Fica destinado o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) à Secretaria Municipal de Esportes para ações e programas voltados ao desenvolvimento do esporte no Município de Goiânia.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo o remanejamento necessário para o cumprimento da destinação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 21. Fica alterado o Anexo XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa desta Lei, conforme o seguinte:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa: Agenda Cultural

Código: 2050.1339200742.746

Dotação Original: R 11.970.000

Nova Dotação: R\$ 11.970.000 (mantido o valor total do programa, com redirecionamento interno de recursos)

Art. 22. Do valor total previsto para o Programa Agenda Cultural, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) deverão ser aplicados exclusivamente para o pagamento de cachês de artistas que participarem das ações e eventos culturais promovidos por esse programa.

Art. 23. O redirecionamento de recursos para a aplicação mencionada no art. 22 será realizado internamente, sem alteração do valor total da dotação orçamentária originalmente prevista.

Art. 24. Fica alterado o Anexo XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa desta Lei, conforme o seguinte:

Órgão - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA

Programa: Promoção de Gestão Ambiental

Código: 5601.1851200561.069

Dotação Original: R\$ 12.903.000,00

Nova Dotação: R\$ 12.903.000,00 (mantido o valor total do programa, com redirecionamento interno de recursos)

Art. 25. Fica incluída a previsão de aplicação de parte dos recursos do Programa Promoção de Gestão Ambiental, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), especificamente para investimento em ações de mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

Art. 26. Os recursos financeiros para realização do investimento serão realocados internamente no Programa 5601.1851200561.069, sem impacto no valor global do programa, mas direcionando parte da dotação para o investimento em ações climáticas.

Art. 27. Fica alterado o valor da receita do Anexo I desta Lei – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas, conforme o seguinte:

Órgão - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, alterando o símbolo dos subsídios, passando os membros dos Conselhos Tutelares para CDS-6, de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo o remanejamento necessário para o cumprimento da destinação tratada no *caput* deste artigo.

Instado a se pronunciar, o órgão técnico responsável por temas orçamentários e financeiros, qual seja a Secretaria Municipal da Fazenda, emitiu o Parecer Técnico 1 (SEI nº 5852083), com manifesto pela rejeição aos incisos III e IV do art. 9º, ao art. 19 e ao art. 27, por tratarem de matéria estranha à Lei Orçamentária Anual e por afronta ao disposto no art. 138, § 3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ao indicar a origem do recurso, para garantia dos princípios que regem o Direito Financeiro. Quanto aos arts. 21, 22, 23, 24, 25 e 26, por estarem indiretamente contempladas na proposta orçamentária, o órgão técnico opinou pela definição discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 65/2025 (SEI nº 5868982), acatado no Despacho nº 27/2025 (SEI nº 5868982), exarou manifestação conclusiva pelo voto aos incisos III e IV do art. 9º; e aos arts. 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, conforme segue:

Inicialmente, verifica-se pela pretensão de inclusão dos incisos III e IV ao art. 9º ao projeto de lei proposto, criando-se novas autorizações de ações de competência do Chefe do Poder Executivo.

A inovação legislativa proposta propõe a implementação de ações necessárias para efetivação da equiparação dos assistentes administrativos da educação aos assistentes administrativos municipais e seu plano de carreiro, bem como a convocação de novos aprovados em concurso vigente, adentrando, claramente, no regime jurídico dos servidores públicos municipais.

No mesmo sentido se verifica para a inclusão do art. 27 proposto via emenda parlamentar, que visa alterar o valor de receitas para tratar da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, alterando os símbolos dos seus subsídios.

Conforme exposto, as emendas parlamentares aos projetos da lei orçamentária anual estão limitadas às matérias que não digam respeito a matéria que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sintetiza, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

A inclusão dos artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 todas oriundas de emendas parlamentares, pretende alterar o quadro de detalhamento de despesas de órgãos e agência municipais do Poder Executivo, prevendo o detalhamento de despesas e o direcionamento de recursos para o pagamento de cachês de artistas e eventos culturais na Secretaria Municipal de Cultura e programas de gestão ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

Verifica-se, portanto, que ao limitar e direcionar os recursos financeiros da referida secretaria e agência municipal, a matéria veiculada interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

Conforme exposto, as emendas parlamentares aos projetos da lei orçamentária anual estão limitadas às matérias não digam respeito a matéria que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, os órgãos técnico e jurídico do Município manifestaram no sentido da aposição do veto aos dispositivos mencionados, por considerá-los inconstitucionais, bem assim para garantia dos princípios que regem o Direito Financeiro.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando os pareceres da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal da Fazenda, submeto à consideração dessa Casa de Leis as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei nº 223, de 2024, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 7 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO